

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 160/2022 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 160/2022

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第329/2014號行政長官批示、第75/2016號行政長官批示、第254/2016號行政長官批示、第50/2018號行政長官批示及第10/2021號行政長官批示修改的第11/2014號行政長官批示第十一款及第十二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 11 e 12 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2014, alterado pelos Despachos do Chefe do Executivo n.º 329/2014, n.º 75/2016, n.º 254/2016, n.º 50/2018 e n.º 10/2021, o Chefe do Executivo manda:

一、續任周昶行以兼職方式擔任人才發展委員會秘書長，為期一年。

1. É renovada a nomeação de Chao Chong Hang para exercer a tempo parcial as funções de secretário-geral da Comissão de Desenvolvimento de Talentos, pelo período de um ano.

二、擔任上款所指職務的每月報酬相當於公共行政薪俸表300點的金額。

2. O exercício das funções referidas no número anterior é remunerado pela quantia mensal equivalente ao valor do índice 300 da tabela indiciária da Administração Pública.

三、本批示自二零二二年十月十五日起產生效力。

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Outubro de 2022.

二零二二年八月十八日

18 de Agosto de 2022.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

二零二二年八月十八日於行政長官辦公室

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 18 de Agosto de 2022.
— A Chefe do Gabinete, *Hoi Lai Fong*.

辦公室主任 許麗芳

政府總部事務局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS
DA SEDE DO GOVERNO

聲明

Declaração

茲聲明，根據現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第十五條（一）項的規定，區潤新在本局擔任第七職階技術工人的不具期限的行政任用合同於二零二二年八月二十一日失效。

Para os devidos efeitos se declara que o contrato administrativo de provimento sem termo de Ao Ion San, para o exercício de funções de operário qualificado, 7.º escalão, nestes Serviços, caduca em 21 de Agosto de 2022, nos termos da alínea 1) do artigo 15.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), em vigor.

二零二二年八月十六日於政府總部事務局

Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo, aos 16 de Agosto de 2022. — A Directora dos Serviços, *Lao Kuan Lai da Luz*.

局長 劉軍勵